



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS
GERAIS – PMMG E O MUNICÍPIO DE JOÃO
MONLEVADE/MG.**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – PMMG/ DÉCIMA SÉTIMA COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR INDEPENDENTE – 17º CIA PM IND.**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ n.º 16.695.025/0001-97, estabelecida na Avenida Wilson Alvarenga, nº 30, Bairro Belmonte, João Monlevade/MG, neste ato representado pelo seu titular, **MAJ PM RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.888.293-SSP/MG e CPF nº 035.332.946-09, Comandante da 17ª Cia PM Ind, conforme delegação contida no artigo 7º Resolução nº 4.234, de 11 de dezembro de 2012, doravante denominada **PMMG/ 17º CIA PM IND**, e o **Município de João Monlevade**, entidade de direito público, com sede na Rua Geraldo Miranda, n.º 337, bairro Nossa Senhora da Conceição, em João Monlevade/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.401.059.0001/57, neste ato representado pelo seu titular, **Prefeito LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, portador do CPF nº 195.086.896-68 e Carteira de Identidade n.º 179239 SSP/MG, doravante denominada CONCEDENTE, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas modificações, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo o conferir apoio institucional à PMMG/17º CIA PM IND por meio do fornecimento de materiais de consumo e permanente, serviços de terceiros e/ou cessão de pessoal, com fins a otimizar o policiamento ostensivo, preventivo, repressivo imediato e de preservação da ordem pública no Município de João Monlevade.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

Do Município – CONCEDENTE

- Apoiar a PMMG/ 17ª Cia PM Ind por meio de repasse de materiais e serviços, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;
- Consignar, anualmente em seu orçamento, dotação para cobertura das despesas decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica;
- Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/ rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica, por meio de seu preposto;
- Ceder do seu quadro de pessoal 03 (três) Auxiliares de Serviços Gerais para a PMMG/ 17ª Cia PM Ind;
- As responsabilidades trabalhistas e previdenciárias acerca do funcionário cedido ficarão por conta do Município;
- O termo de cessão específico dos funcionários se dará em conformidade com a disponibilidade do Município, podendo este requisitar o funcionário a qualquer momento, conforme o interesse público exigir;

Da PMMG / 17ª Cia PM Ind

- Utilizar os recursos repassados em conformidade com o Plano de Trabalho deste Acordo de Cooperação Técnica.
- Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar as ações educativas e preventivas por meio de policiamento ostensivo;
- Apurar as responsabilidades pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste Acordo de Cooperação Técnica;
- Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/ rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica, através de seu preposto.

Da Contrapartida da PMMG / 17ª Cia PM Ind

- Além das responsabilidades expostas nos itens anteriores desta cláusula, em contrapartida aos recursos materiais e serviços oriundos da CONCEDENTE, a PMMG/ 17ª Cia PM Ind se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e



dotações orçamentárias próprias, a realizar as seguintes atividades economicamente mensuráveis, em atendimento às demandas apresentadas pela CONCEDENTE.

- Realizar ações preventivas semanais em locais públicos, conforme conveniência do planejamento operacional da PMMG.
- Elaborar relatórios sobre atividades realizadas, a título de contrapartida e encaminhá-los à CONCEDENTE, juntamente com as devidas prestações de contas deste Acordo de Cooperação Técnica, sempre que solicitado, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da PMMG.
- Realizar palestras na área de Defesa Social, baseando-se no Programa Educacional de - Resistência às Drogas – PROERD;
- Realizar campanhas educativas de trânsito;
- Realizar palestras sobre medidas de autoproteção;
- Outras atividades acordadas entre os convenientes, conforme disponibilidade da Unidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREPOSTO

Ficam designados como prepostos, pela **17ª Cia PM Ind** o 1º Tenente PM Daniel de Oliveira Andrade, Chefe da Seção Administrativa e pelo Município de João Monlevade o Secretário Municipal de Planejamento.

Caberão aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

- a) Primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- b) Acompanharem toda a execução da avença;
- c) Primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;
- d) Proporem, até 30 (trinta) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de Termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do Plano de Trabalho, quando for o caso;
- e) Proporem a denúncia/ rescisão, quando for o caso;
- f) Comunicarem imediatamente à autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade;
- g) Avaliarem a eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica, a cada meta/fase



cumprida, constante do Cronograma de execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/ rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- O valor anual do presente Acordo de Cooperação Técnica está estimado em R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais) devendo ser gasto pelo CONCEDENTE R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e executado pela PMMG R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) a título de contrapartida em serviço;
- O valor do presente Acordo de Cooperação Técnica é o valor anual estimado a ser gasto pela CONCEDENTE acrescido do valor a ser executado pela PMMG a título de contrapartida da PMMG;
- O valor da contrapartida da PMMG deverá representar 15% (quinze por cento) do valor repassado pelo CONCEDENTE, e será calculado com base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG), vigente à época da execução das atividades operacionais
- Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas dos partícipes são decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estando consignadas no orçamento e dotações próprias, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- As despesas decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica correrão por conta do seguinte crédito orçamentário e dos demais que vierem substituí-los: 02005001.0412204022.027.

-

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 48 (Quarenta e oito) meses, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado ou alterado, por comum acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.



- Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, por meio de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.
- Eventual prorrogação, circunscrita ao limite legal do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, apenas será admitida se justificada tecnicamente e com ajustes no plano de trabalho

CLÁUSULA SETIMA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS

- A liberação de recursos materiais e serviços será efetuada mediante requerimento à Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

- Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da Concedente, constantes do anexo Plano de Trabalho deste Acordo de Cooperação Técnica, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Conveniente durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o Acordo de Cooperação Técnica, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do Conveniente, independente de termo de doação.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA/ RESCISÃO

- Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável;
- Ocorrendo à denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

- Caberá aos partícipes providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais será providenciada pela **PMMG/ 17ª Cia PM Ind** nos termos do artigo 54, caput e § 1º da Lei 14.133/21, e no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Fica eleito o foro da Comarca de João Monlevade para dirimir questões oriundas deste ajuste;
- Os convenientes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

João Monlevade - MG, 14 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente
RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA
Data: 19/03/2025 10:28:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA, MAJ PM COMANDANTE DA 17ª CIA PM IND

LAERCIO JOSE
RIBEIRO: 1950868
9668

Assinado de forma digital
por LAERCIO JOSE
RIBEIRO: 19508689668
Dados: 2025.03.14 16:00:45
-03'00'

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:



ANEXO ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 01/ 2025

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS:

DA PMMG/ 17ª CIA PM IND - PROPONENTE

ENTIDADE: POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS/ 17ª CIA PM IND			CNPJ: 16.695.025/0001-97
ENDEREÇO: Av. Wilson Alvarenga, nº 30, Belmonte			
CIDADE: João Monlevade	UF: MG	CEP: 35.930.292	TELEFONE: 31 3859 2650
RESPONSÁVEL: RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA			CPF: 035.332.946-09
RG: 8.888.293	POSTO: MAJOR		FUNÇÃO: Comandante

DO MUNICIPIO JOÃO MONLEVADE- CONCEDENTE

Entidade: Prefeitura Municipal de João Monlevade - MG			CNPJ: 18.401.059/0001-57
Endereço: Rua Geraldo Miranda, nº 337, B. Nossa Senhora da Conceição.			
Município: João Monlevade	UF: MG	CEP: 35.930-027	DDD/Telefone: (31) 3859-2500
Nome do Responsável: LAERCIO JOSE RIBEIRO			CPF: 195.086.896-68
Carteira de Identidade: 179239-SSP/MG		Cargo/Função: Chefe do Executivo / Prefeito Municipal	



2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO: Acordo de Cooperação Técnica entre a PMMG/17ª Cia PM Ind e Município de João Monlevade.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: 01/janeiro/2025 TÉRMINO: 31/dezembro/2028
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando à execução de ações educativas e preventivas, por meio de Policiamento Ostensivo no Município de João Monlevade.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Aperfeiçoar o policiamento ostensivo geral no Município de João Monlevade, através de ações educativas e preventivas.	



3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapas/ Fase	Especificação	Executor	Prazo
1	Contínua/ toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica.	Fornecimento de peças e acessórios para viaturas, aquisição de viaturas; prestação de serviços de manutenção de viaturas mediante mão obra própria ou terceirizada; fornecimento de combustíveis, material elétrico e material de construção para conservação do imóvel; prestação de serviços de manutenção elétrica, hidráulica e alvenaria nos imóveis de responsabilidade da 17ª Cia PM Ind., manutenção de ar condicionado e outros equipamentos mediante mão obra própria ou terceirizada; aquisição material de escritório, material e serviço de informática, materiais diversos para o policiamento ostensivo, material de higiene e limpeza, bandeiras e insígnias, vasilhame e utensílios para cozinha, forros de mesa; aquisição de material permanente em geral, de mobiliário e material de	Município Concedente	01/01/2025 a 31/12/2028



		consumo em geral; coleta de resíduos infectantes da seção de saúde; fomentar o Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência - PROERD, através do fornecimento das premiações, e brindes (bicicletas, medalhas, leões de pelúcia símbolo do programa, copos e bolsas personalizados e lanches) entregues na formatura do Programa; fornecimento de materiais e serviços para realização de reuniões de trabalho, cursos, treinamentos, formaturas e demais eventos institucionais, no âmbito do 17ª Cia PM Ind. Ceder do seu quadro de pessoal 03 (três) Auxiliares de Serviços de Gerais para a PMMG/ 17ª Cia PM Ind. O fornecimento dos bens e serviços acima previstos observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Concedente e deverão observar os prazos legais.		
2	Contínua/ toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica.	Promover ações educativas (palestras, etc.) e preventivas por meio de policiamento ostensivo geral no município de João Monlevade.	PMMG/ 17ª Cia PMInd	01/01/2025 a 31/12/2028



4 - PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL - 2025 A 2028

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
META	ESPECIFICAÇÃO			
1	CUSTEIO	Conforme cronograma de execução.	Conforme cronograma de execução.	
2	SERVIÇOS	Conforme cronograma de execução.	Conforme cronograma de execução.	
TOTAL ANUAL		R\$ 180.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 207.000,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE MUNICÍPIO:

Meta	Jan/2025 a 2028	Fev/2025 a 2028	Mar/2025 a 2028	Abr/2025 a 2028
01	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Meta	Mai/2025 a 2028	Jun/2025 a 2028	Jul/2025 a 2028	Ago/2025 a 2028
01	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Meta	Set/2025 a 2028	Out/2025 a 2028	Nov/2025 a 2028	Dez/2025 a 2028
01	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00

PMMG - Realização da contrapartida de acordo com a Cláusula Segunda:

Atividades	Jan/2025-28	Fev/2025-28	Mar/2025-28
Palestras na área de Defesa Social, no desenvolvimento do PROERD, atuação no policiamento das festas populares promovidas pelo Município e no Policiamento Ostensivo Geral	2.250,00	2.250,00	2.250,00
Atividades	Abr/2025-28	Mai/2025-28	Jun/2025-28
Palestras na área de Defesa Social, no desenvolvimento do PROERD, atuação no policiamento das festas populares promovidas pelo Município e no Policiamento Ostensivo Geral	2.250,00	2.250,00	2.250,00
Atividades	Jul/2025-28	Ago/2025-28	Set/2025-28
Palestras na área de Defesa Social, no desenvolvimento do PROERD, atuação no policiamento das festas populares promovidas pelo Município e no Policiamento Ostensivo Geral	2.250,00	2.250,00	2.250,00
Atividades	Out/2025-28	Nov/2025-28	Dez/2025-28
Palestras na área de Defesa Social, no desenvolvimento do PROERD, atuação no policiamento das festas populares promovidas pelo Município e no Policiamento Ostensivo Geral	2.250,00	2.250,00	2.250,00



4 - DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante da PMMG / 17ª CIA PM IND, POR DELEGAÇÃO, declaro, para fins de prova e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos para a PMMG/ 17ª CIA PM IND.

Quartel em João Monlevade - MG, ____de____de 2025



Documento assinado digitalmente

RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA

Data: 19/03/2025 10:30:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Ferreira de Oliveira, Maj PM
Comandante da 17ª Cia PM Ind

5 - APROVAÇÃO DA CONCEDENTE:

Aprovado,

João Monlevade - MG, ____de____de 2025

LAERCIOJOSE

RIBEIRO:19508689668
9668

Assinado digitalmente por

LAERCIOJOSE

RIBEIRO:19508689668

Dados: 2025.03.14 16:00:09
-03'00'

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal de João Monlevade